

Estabilidade da sensatez

A Constituinte programa a votação da emenda sobre a estabilidade do empregado na empresa no decorrer da próxima semana. Dos dez anos monolíticos que cederam à opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aliás sugerido, sem esse nome, pelas próprias classes produtoras na célebre Carta de Teresópolis, os lances políticos estreitam o prazo para apenas dois anos.

Mas a definição se obriga a considerar pontos colaterais. Seria proveitoso ao empregado qualificado a equiparar-se em estabilidade às categorias inferiores? Não seria iníquo o arbitrio de o empregado se despedir sem que a empresa possa

despedi-lo arcando, somente ela, com as sanções da lei? E até onde a empresa se desvencilharia das imposições inibidoras para proporcionar a determinados funcionários cursos de aperfeiçoamento, sob segurança de retorno? Acrescente-se o processo de integrar o empregado na direção da empresa ao contrário da enganadora participação nos lucros, já que por correspondência de critério se sujeitaria, também, a participar dos prejuízos.

Do esboço se infere a vasta lista de aspectos a serem analisados. O País se desenvolveu muito e muito se diversificou a qualidade da mão-de-

obra. Por isso, é tranqüilizadora a disposição de empregados e empregadores se entenderem antes da decisão política. Evita-se, assim, o erro cometido na ordenação da reforma agrária, promovendo-se debates e insistindo-se na lei da força em vez da força da lei, tudo à revelia das partes de interesses precípuos.

A empresa moderna banca a conquista de mercados pela sofisticação de marketing. Não se concebe que o trabalhador se ofereçam prémios ao emprego sem incentivos ao seu desempenho, também competitivo, no indissolúvel consórcio do capital e do trabalho.